



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO**

CNPJ 18.349.910/0001-40 - FONE (033)3723-1187

Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º Andar – Centro – CEP: 39930-000  
Jacinto - Estado de Minas Gerais

## **DECRETO Nº 015 DE 22 DE MARÇO DE 2020**

*“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO EM FACE A POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O prefeito municipal de Jacinto/MG, o Sr. Adailton Alves de Almeida, no uso de suas atribuições constitucionais e disposta na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que **dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019/2020 e sua regulamentação através da portaria MS/GM Nº 356, 11/03/2020;**

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de março de 2020 por meio do Decreto Estadual nº 113;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento do referido vírus, dentre elas a suspensão de atividades;

**CONSIDERANDO** a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei no 2848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**CONSIDERANDO** que as MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS têm como finalidade reduzir o contato social e, conseqüentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

*Adailton Alves de Almeida*

**CONSIDERANDO** que cada gestor de unidade federada, Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios deve adaptar essas MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS à sua realidade local;

**CONSIDERANDO** que a estimativa é de que, a cada 3 dias, o número de casos dobre, se não forem adotadas a medidas propostas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 07/2020 - SEJUSP/ DSP/ SES/ SAPS/ CSIPPES/ SVPS/ SVE/ DVAT 20/03/2020 Orientações gerais sobre o Novo Coronavírus e ações de prevenção nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 5 – 20/03/2020 Orientações/Recomendações Quanto às Ações a Serem Desenvolvidas no Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Cenário de Enfrentamento do Coronavírus (Covid19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 6 - 20/03/2020 Orientação aos Núcleos de Assistência Farmacêutica (NAF) das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde da SES/MG para contenção de casos da doença respiratória pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-CEAPS/2020, Orientações aos profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde sobre o coronavírus 2019-nCoV.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa todas as visitas aos detentos da Unidade Prisional situada neste município;

**Art. 2º** - O Serviço ofertado na RAPS (rede de atenção psicossocial) deverá manter os atendimentos de urgência a crise em saúde mental, conforme a necessidade dos usuários;

**Art.3º** - A unidade da Farmácia Para Todos, funcionará no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. Restringindo o fluxo de entrada e saída dos usuários, normas de Segurança Padrão do Ministério da Saúde;

**Art.4º** - Ficam a partir deste momento, convocados todos os profissionais da RAS ( Rede de Atenção em Saúde) e APS ( Atenção Primária à Saúde), tais como, médicos, cirurgiões dentista, enfermeiros, fisioterapeutas, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal, técnico de enfermagem, agentes comunitários em saúde , agente de combate de endemias, profissionais que atuam na VISA( vigilância em saúde, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e saúde do trabalhador), psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, auxiliar em serviços gerais, recepcionistas, atendentes em saúde, nutricionistas, terapeuta ocupacional, farmacêuticos, atendente de farmácia, funcionários da administração em saúde ( SMS) , dentre outros, todos em prontidão em seus respectivos locais de trabalho em horário pré-estabelecido.

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto, 22 de março de 2020.

---

**Adailton Alves de Almeida**  
Prefeito Municipal